



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PORTARIA Nº 4.099, de 05 de junho de 2023.

Publicado Mural SEMED

EM 05/06/23

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME de João Neiva/ES e dá outras providências.

A Secretária **Municipal de Educação de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.817, de 11 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação Escolar - CME de João Neiva/ES, aprovado em Sessão Ordinária do referido Conselho, em 14 de março de 2023, registrado em Ata e assinado por todos os Conselheiros presentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 14/03/2023 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publica-se; e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação

João Neiva, 05 de junho de 2023.

Marcieia José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA

CME-JN

REGIMENTO INTERNO

JOÃO NEIVA

2023

DATA. 05/06/23
HORA. 13:10
ASS. 40


Laura P.S. Almeida



CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN, criado pela Lei Municipal nº 803, de 24 de novembro de 1997 nos termos do art. 211, da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a ser regido nos termos dispostos nessa Lei e na Lei Municipal nº 3.444 de 30 de setembro de 2022.

DAS FINALIDADES DO CME-JN

Art. 2º O CME-JN é um o órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, e tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino, exercendo as funções: normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora (controle social) e avaliadora na esfera de sua competência.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CME-JN

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN as atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96 e na Lei Nº 3.444, de 30 de setembro de 2022, abaixo especificadas:

I - participar da discussão e elaboração das Políticas Municipais de Educação e coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (Semed), o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), acompanhar e avaliar sua execução;

II - exarar parecer sobre o Plano Municipal de Educação;

III - assistir e orientar a Semed na condução dos assuntos relacionados à Educação;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

normativas, em matéria de Educação;

V - participar do planejamento orçamentário e acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

VI - participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB);

VII - dar publicidade quanto aos seus atos;

VIII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da Comissão de Educação e, de entidades de âmbito municipal, ligadas à Educação;

IX - opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no Município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a Educação municipal e as atividades realizadas;

X - elaborar e divulgar o plano de trabalho anual do CME-JN, para ser incluído no plano de trabalho anual da Semed;

XI - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões e grupos de trabalho e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;

XII - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;

XIII - autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas das instituições de ensino;

XIV - representar às autoridades competentes, em caso de violação de normas legais, relativas à Educação;

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

XV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE-ES e com os Conselhos Municipais de Educação –CMEs de outros municípios;

XVI - estreitar sua relação institucional com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XVII - divulgar anualmente o relatório das suas atividades desenvolvidas no período;

XVIII - estimular experiências inovadoras, no âmbito da rede municipal de ensino;

XIX - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

Art. 4º Além das atribuições previstas no artigo anterior compete ao CME;

I - convocar o/a Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, para prestar informações sobre a arrecadação Municipal, em especial, os recursos investidos na Educação;

II - convocar o Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de João Neiva - PMJN, para informar sobre os projetos, programas e atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino e as aplicações das verbas dos recursos da Educação;

III - convocar os pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos sobre a implementação de programas e ações de sua competência;

IV - convocar diretores das unidades escolares, da rede municipal de ensino, para prestarem esclarecimento sobre o funcionamento, proposta pedagógica e aplicação de todos os recursos pedagógicos e financeiros.

V - informar ao público interessado sobre as aplicações de recursos pedagógicos e financeiros, após apreciação do colegiado.

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CME-JN

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CME-JN será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional e representativas das diversas redes e modalidades de ensino oferecidas, observando a seguinte participação:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Semed;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);

II - 5 (cinco) representantes da comunidade escolar, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante dos Conselhos de Escolas;
- b) 2 (dois) representantes do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante de pais de alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comcajon);


IV - 1 (um) representante do Magistério da Rede Privada de Ensino;

V - 1(um) representante do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino;

VI – 1(um) representante de aluno da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Os membros serão assim indicados:

I. inciso I, pelo secretário responsável pela respectiva pasta;


Laurinda P. S. Almeida



CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

II. inciso II, em assembleia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para esse fim;

III. inciso III, pelo Presidente do Comcajon;

IV. incisos IV e V, pelo Gestor da Instituição de Ensino;

V. inciso VI, pelo Conselho de Escola.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º. São impedidos de integrar o CME-JN:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º O mandato dos Conselheiros do CME-JN terá duração de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

§ 1º Os representantes de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 3.444/2022, que deixarem de pertencer às categorias ou entidades que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias.

§ 2º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade para completar o mandato e serão eleitos e/ou

brp
laumã p. s. curado

[Assinatura]

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

indicados por suas respectivas categorias ou entidades, novos membros para a conclusão do mandato.

§ 3º Nos casos de impedimento legal ou afastamento também do suplente, serão eleitos e/ou indicados por suas respectivas categorias ou entidades, novos membros para conclusão do mandato.

§ 4º O Conselheiro pode ser substituído, a qualquer tempo, por interesse do segmento, órgão ou entidade representada, ou ainda por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º O mandato do Presidente e do Vice-presidente do CME-JN, será de 4 (quatro) anos, podendo estes concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de João Neiva- CME-JN será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos.

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de um ano;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 9. Cabe ao presidente do CME-JN, no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, informara à Semed quanto à necessidade de recomposição do referido Conselho, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput desse artigo, competirá ao Secretário Municipal de Educação, viabilizar as ações de

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

recomposição do CME-JN.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. As funções dos Conselheiros são consideradas de relevante interesse social, e os servidores públicos que exercem essas funções têm suas ausências do trabalho ordinário relevadas durante os dias das reuniões do Conselho e dos grupos de trabalho.

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer e participar das sessões do plenário e dos grupos de trabalho;
- II - integrar os grupos de trabalho (da Educação Básica e legislação) para as quais são designados;
- III - relatar processos que lhe sejam distribuídos nos prazos estabelecidos neste Regimento;
- IV - apresentar proposições referentes à matéria de competência do CME-JN;
- V - emitir votos nas sessões do Plenário e nos grupos de trabalho.
- VI - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VII - solicitar, em plenário ao Secretário do Conselho, por intermédio do Presidente, esclarecimentos verbais que entender necessários.

VIII - propor a emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. O Conselheiro deve comunicar sua ausência das reuniões ao CME-JN quando não puder comparecer nas sessões plenárias, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º A justificativa de falta, às reuniões, deverá ser apresentada ao CME-JN e registrada em ata na data da sessão.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME-JN notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

Art. 13. No caso de ausência do Conselheiro titular, o Presidente convocará o suplente para o exercício das funções.

Parágrafo único. O suplente que substituir o titular em sessão plenária terá direito a voto.

Art. 14. Independentemente das ausências dos titulares, os suplentes podem ser convidados/convocados para participar das reuniões e dos grupos de trabalho.

Seção II

DA ESTRUTURA

Art. 15. A Estrutura e funcionamento do CME-JN estão previstos na Lei 3.444/2022 e neste Regimento.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretária executiva.

Art. 17. O CME-JN funcionará em sessão do Plenário, e em reuniões permanentes, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º O CME-JN poderá criar grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação destas.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 18. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Subseção I

DO PLENÁRIO

Art. 19. O Plenário é a instância máxima de decisão do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN, é constituído pelo conjunto dos conselheiros, do Presidente e Vice-Presidente e tem competências fixadas em lei e neste regimento.

§ 1º O plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN e reúne-se em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que haja matéria urgente a ser examinada. As reuniões que trata o Caput desse artigo são públicas.

§ 2º Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 20. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 1º Têm direito a voto no plenário os conselheiros titulares ou os suplentes quando estes substituírem os respectivos titulares.

§ 2º A sessão não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 3º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova sessão, que será realizada em até cinco (05) dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 21. Os membros suplentes que não assumirem as vagas dos titulares só terão direito a voz durante as sessões plenárias.

§ 1º Prejudicado o quórum com a retirada de algum conselheiro durante a sessão, fica esta suspensa, até que este retorne ou, do contrário, se encerra a sessão, podendo o presidente convocar os conselheiros para nova plenária, no prazo máximo

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

de até cinco (05) dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 2º Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes após iniciados os trabalhos, podem retomar a sua participação nesta sessão, mantendo apenas o direito a voz.

§ 3º O presidente pode conceder voz durante a sessão plenária a convidados, desde que contribuam para o seu trabalho.

Art. 22. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura dos trabalhos;

II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III - Comunicação da Presidência;

IV - Apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações de cada representatividade;

V - Relatório de correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VII - Apresentação, discussão e votação da pauta dos trabalhos;

VIII - Relatos e apresentação, discussão dos processos aprovados em grupos de trabalho.

Art. 23. A convocação para sessões ordinárias e extraordinárias do CME-JN será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - As convocações serão realizadas via Whatsapp ou por E-mail.

Art. 24. Participam das sessões e demais atividades do Conselho, dos grupos de trabalho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - Afastamento temporário;

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

II - Impedimentos eventuais e legais.

Art. 25. Pode ser dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas com antecedência, salvo se julgada necessária pelo relator ou outro Conselheiro.

Art. 26. Em regime de discussão o presidente pode delimitar o tempo de palavra dos Conselheiros.

Art. 27. De qualquer processo é concedida vista ao conselheiro que o solicitar ao presidente, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

§ 1º. Nenhum conselheiro pode solicitar vista a mais de 5 (cinco) processos numa mesma sessão.

§ 2º. Nenhum processo pode ter mais de dois pedidos de vista.

Art. 28. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente fará o encaminhamento da discussão e votação.

Art. 29. A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 30. Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis à matéria manifestam seu voto por um sinal indicado pelo Presidente.

Parágrafo único – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita verificação nominal.

Art. 31. Faz-se votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 32. A votação por escrutínio secreto é feita mediante células manuscritas ou impressas, recolhidas à urna à vista do plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Parágrafo único – Faz-se escrutínio secreto para eleição de Presidente e do Vice-presidente, e sobre qualquer matéria, a pedido de conselheiros, aprovado por maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão.

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

Art. 33. Os Conselheiros não podem abster-se de votar no plenário e nos grupos de trabalho, salvo em caso de impedimento por serem parte interessada no processo ou por terem interesse de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Parágrafo único. O conselheiro, impedido de votar, não pode discutir a matéria limitando-se a prestar esclarecimentos quando solicitados.

Art. 34. As deliberações somente são válidas com o voto da maioria dos membros presentes.

Art. 35. Na votação, as emendas têm preferências sobre as proposições a que se referem.

Parágrafo único – A votação de emendas tem a seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas.

Art. 36. Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato do grupo de trabalho, o Presidente designará outro conselheiro para lavrar o parecer.

Art. 37. Na fase de discussão, o processo pode ser baixado em diligência a requerimento de qualquer conselheiro, com aprovação do plenário que fixa o prazo de atendimento da diligência.

Art. 38. Em qualquer fase da sessão do Plenário, qualquer conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e são decididas pelo Presidente.

DOS RECURSOS

Art. 39. Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração formulado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

da correspondência.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, que não tem efeito suspensivo, deve ser decidido pelo Plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for protocolado no Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN, ficando este prazo interrompido, durante o recesso do Colegiado.

Art. 40. Recebido o pedido de reconsideração será este, depois de juntado ao processo original, distribuído a novo relator, pelo Presidente do Conselho.

Art. 41. As decisões do Conselho serão reconsideradas, quando tiver ocorrido erro de fato e de direito na análise da matéria.

Parágrafo único. Ao solicitar a reconsideração o interessado deverá apresentar requerimento consubstanciado apontando os erros de fato e de direito, não cabendo nesta fase a apresentação de documentação.

Art. 42. Dos pedidos de reconsideração denegados, cabe recurso ao próprio CME-JN, desde que fatos novos permitam o reexame da matéria.

§ 1º Aceito o recurso pelo Presidente, este será distribuído a novo relator em sessão plenária para exame da matéria.

§ 2º O Recurso deverá ser instruído de requerimento inicial e com documentos que permitam um melhor exame da matéria.

Art. 43. O presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN pode indeferir “*Ad referendum*” do plenário o pedido de reconsideração ou recurso que:

- a) tiver sido protocolado fora do prazo;
- b) importe em simples reexame do processo ou tardio suprimento de formalidade essencial do pedido inicial.

Parágrafo único. Todos os processos de reconsideração ou recurso, mesmo que indeferidos “*Ad referendum*” pelo Presidente, deverão ser apresentados ao plenário para conhecimento.

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

Subseção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 44. A presidência, responsável pela direção superior do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN, é exercida pelo Presidente, escolhido através de escrutínio secreto entre seus pares.

Art. 45. Substitui o presidente, em suas faltas ou impedimento, sucessivamente o Vice-Presidente, ou um Presidente do grupo de trabalho indicado pelo Plenário.

Art. 46. Verificada a vacância da Presidência e/ou da Vice-Presidência, procede-se a eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 47. São atribuições do Presidente:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN;
- b) representar o Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN ou delegar a representação;
- c) presidir as sessões do plenário, e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo para prestar esclarecimentos;
- d) dar posse em sessão do plenário aos Conselheiros(as) designados(as);
- e) convocar as reuniões do plenário;
- f) decidir sobre questões de ordem;
- g) constituir grupos de trabalho;
- h) baixar atos consequentes às decisões do Plenário;
- i) providenciar os recursos necessários, inclusive de ordem material e pessoal para o funcionamento;
- j) designar, após ouvir o plenário, os integrantes dos grupos de trabalho;

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

-
- k) baixar atos, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos;
 - l) exercer nas sessões de plenário, o voto de desempate;
 - m) convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do Plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;
 - n) designar Conselheiros, assessores e elementos do corpo administrativo do Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN, para participarem de congressos, reuniões, seminários e certames similares;
 - o) designar conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário, para completar "quórum" de grupos de trabalho;
 - p) manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;
 - q) elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN;
 - r) autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN;
 - s) encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matérias que dependam de homologação;
 - t) exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos deste Regimento, relativos à administração do CME-JN.

Subseção III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 48. Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN, desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou, as do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 49. Sempre que o presidente não se achar no recinto ou dele se ausentar,

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

o Vice-Presidente o substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele esteja presente.

Art. 50. O Vice-Presidente completa o mandato do presidente em caso de vacância desde que haja cumprido mais da metade do mandato, caso não tenha completado metade do mandato, que haja nova eleição pelos conselheiros para compor o cargo de presidente.

Subseção IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 51. Cabe ao Plenário do CME-JN definir a composição dos grupos de trabalho distribuindo os conselheiros em cada um deles a cada mandato. A composição do grupo de trabalho terá no mínimo 3 (três) membros, sendo: Presidente, Secretário e Membros.

Art. 52. Os grupos de trabalho deliberam sobre os assuntos a eles pertinentes, emitindo pareceres e os encaminhando ao Plenário do Conselho.

Art. 53. Aos grupos de trabalho compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - convocar, decidir e dirigir as reuniões e sessões;

III - estabelecer a pauta de cada sessão;

IV - emitir voto de desempate nas votações;

V - articular-se com a presidência do CME-JN para condução geral dos trabalhos.

VI - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer;

VII - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

VIII - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

IV- elaborar instruções a serem aprovadas em Plenário;

V – participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de João Neiva (PME);

VI- analisar e pronunciar, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude da delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 52. Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos grupos de trabalho, sem direito a voto.

Art. 53. Cabe ao conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente do grupo de trabalho.

Parágrafo único. Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

Art. 54. Quando necessário, os grupos de trabalho reúnem-se em sessões ordinárias ou extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que os compõem.

DO GRUPO DE TRABALHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 55. Compete ao grupo de trabalho da Educação Básica:

I - analisar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Básica;

II – analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;

III – analisar e emitir parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed;

IV – promover estudos específicos sobre currículos escolares da diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

V – incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial numa perspectiva inclusiva;

VI – avaliar, acompanhar e elaborar propostas para a implementação, o funcionamento e a melhoria da qualidade da educação básica.

DO GRUPO DE TRABALHO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 56. Compete ao grupo de trabalho da Legislação Educacional

I - zelar pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais;

II - primar pela defesa do direito de todos à Educação de qualidade observando os regulamentos e leis federais;

III - sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação.

Subseção V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 57. O Secretário Municipal de Educação, por solicitação da Presidência, designará um profissional da Educação, pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal que tenha conhecimento em assuntos educacionais, para atuar como Secretário Executivo, que se destina a auxiliar o Conselho Municipal de Educação de João Neiva no desempenho de suas funções e está subordinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN.

Art. 58. Ao Secretário do Conselho compete:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME-JN e dos Grupos de Trabalho;

II - digitar documentos e atos do Conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou dos Grupos de Trabalho;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII - prestar informações da tramitação dos processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

X - conduzir tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo Presidente;

XI - preparar e divulgar interna e externamente, após aprovação do Plenário, documentos e informações sobre atos e atividades do Conselho Municipal de Educação de João Neiva autorizados pelo Presidente.

Parágrafo único – Em caso de afastamento da secretária executiva e, dependendo da demanda do CME-JN, o presidente poderá solicitar outro servidor com função na secretaria, até que a secretária executiva retorne, desde que as atividades do conselho tenham prioridade.

Subseção VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 59. Os grupos de trabalho serão constituídos, temporariamente, por número de conselheiros determinado pelo Plenário a cada formação, designados pelo Presidente do Conselho para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 60. Os grupos de trabalho se reunirão com maioria de seus membros e definirão a proposição por maioria simples.

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

Art. 61. Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos dos grupos de trabalho a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 62. Compete aos grupos de trabalho:

I - apreciar os assuntos e sobre eles se posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão dos grupos de trabalho ou do Conselho Pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho e grupos de trabalho:

III - organizar os planos de trabalhos inerentes ao respectivo grupo de trabalho.

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 63. São atos do Conselho:

I – Pareceres;

II – Indicações;

III – Resoluções.

Art. 64. Parecer é a manifestação conclusiva do Plenário e dos grupos de trabalho sobre matéria de sua competência.

Art. 65. Indicação é o estudo de interesse proposto por conselheiro.

Parágrafo único. A indicação, por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

Art. 66. Os pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O conselheiro que se afasta da sede, por determinação da

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

Presidência, a serviço, ou para participar de cursos, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem custeadas pelo Município de João Neiva, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68. O presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN, ouvida a autoridade competente, pode solicitar qualquer servidor, professor ou especialista em educação, para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios que sejam necessários à elucidação de questões atinentes à educação.

Art. 69. Ficará à disposição do CME-JN, com sua carga horária de trabalho de até 40h (quarenta horas) semanais, à sua escolha no ato da posse, o conselheiro integrante do quadro efetivo do magistério público municipal, se investido na condição de Presidente do CME-JN.

Art. 70. De 23/12 a 01/02, considerado recesso, não são realizadas sessões ordinárias do Plenário e dos grupos de trabalho.

Parágrafo único. A Presidência e demais órgãos que lhes são subordinados funcionam em caráter permanente.

Art. 71. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Art. 72. As dúvidas que surjam na aplicação deste regimento, bem como os casos omissos, são resolvidas pelo Plenário.

Art. 73. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 74. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e desporto, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 75. Nos casos de irregularidades, o Conselho deverá solicitar

CME-JN

Conselho Municipal de Educação de João Neiva

providências ao chefe do Poder Executivo e encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual e Federal conforme a esfera de competência.

Art. 76. Os atos do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME – JN, depois de homologados, deverão ser publicados nas Sedes da Prefeitura Municipal de João Neiva, da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições de Ensino, bem como nos sites oficiais do município.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar ao CME – JN condições para seu pleno e regular funcionamento, prestar o suporte orçamentário e financeiro, e, ainda, disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho.

Art. 78. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Ordinária realizada no dia 14/03/2023.

Art. 79. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

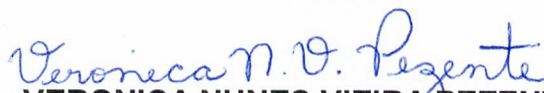
João Neiva, 14 de março de 2023.



MARCIELA JOSÉ
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 7.803/2021



LUNA PAULA DOS SANTOS ARRUDA
Presidente do CME-JN
Decreto N° 8.894/2023



VERONICA NUNES VIEIRA PEZENTE
Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Educação
Portaria n° 3.559/2021